DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	7
Outros atos	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Portarias**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA ADM. Nº 05 de 24 de julho de 2019

Diz respeito ao recebimento de produtos, assinatura de notas fiscais de bens ou produtos e prestação de serviços para efeito de liquidação de despesas

Considerando que nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração deverá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados com terceiros;

Considerando disposição contida no § 4º, do artigo 62 Lei Federal nº 8.666/93, de que o instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de entrega imediata e integral de bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras;

Considerando que todas as notas fiscais de aquisição de bens ou produtos e realização de serviços são assinadas pelos Diretores Municipais em seu verso, abaixo de um texto carimbado com os seguintes dizeres: "*Os serviços e/ou materiais constante nesse documento foi recebido e conferido por mim*".

Considerando que essa prática equivocada expressa situação fática inverídica, já que os produtos são recebidos no almoxarifado central, na farmácia municipal e em outros locais especificados de entrega nos diversos departamentos municipais, enfim, por servidores outros e não por Diretores Municipais;

assim, por essas razões **a DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, por seu Diretor, no uso das atribuições legais, expede a presente portaria com as seguintes determinações:

Art. 1º – Incumbe à Coordenadoria de Licitações e Contratos indicar em todos os contratos confeccionados pela Prefeitura de Bocaina o nome do fiscal do contrato, preferencialmente dentre servidores públicos efetivos.
§ 1º – Se no pedido que deu abertura ao procedimento de licitação/contratação não houver a indicação prévia pelo órgão/agente solicitante o nome de servidor que será responsável pela fiscalização do contato, cabe a Coordenadoria de Licitação e Contratos buscar essa informação, preferentemente por meio eletrônico, sem a qual nenhum contrato será emitido.
§ 2º – No caso de ser indicado servidor ocupante de cargo comissionado ou servidor de carreira que deixe de integrar o quadro funcional, ou, em ambos os casos, estejam afastados de suas atribuições por período superior a 30 (trinta) dias corridos, caberá a Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciar a substituição do fiscal do contrato.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 3º – O gestor/fiscal do contrato, além de acompanhar e fiscalizar a regularidade do contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços, nos termos da lei, será o responsável pelo controle dos prazos de vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 4º – Não será necessário a indicação de fiscal do contrato nas compras de bens ou produtos de entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras.

Art. 2º – As notas fiscais de aquisição de bens ou produtos deverão ser assinadas pelos servidores que efetivamente os recebeu e conferiu, preferentemente pelos lotados no almoxarifado central ou na farmácia.
§ 1º – Nas notas fiscais oriundas de fornecimentos de bens ou produtos continuados, como pães, galões de água, combustíveis, materiais de construção, dentre outros que em tese integram ata de registro de preços ou contratos de fornecimento parcelado ou contínuo, deverão ser assinadas conjuntamente pelo gestor/fiscal do contrato e pelos servidores lotados no almoxarifado central, após conferência com as autorizações de fornecimento, pedido de compra, nota de empenho ou documento equivalente que demonstre compatibilidade entre as solicitações e as entregas/recebimentos.
§ 2º – A escusa de servidor em receber produtos ou bens que comumente era responsável pelo recebimento, ou mesmo a negativa em exarar assinatura nos documentos fiscais referidos, caracterizará ato infracional passível de punição.

Art. 3º – As notas fiscais de serviços serão assinadas pelos gestores/fiscais do contrato, assim indicados no instrumento, que deverão fazer acompanhar as notas com as denominadas "medições de serviço", cronograma de execução ou documentos equivalentes que denotem a efetiva realização do serviço pelo contratado.

Art. 4º – A Coordenadoria de Contabilidade não fará nenhuma liquidação ou pagamento de despesa cujos documentos fiscais não constem as assinaturas correspondentes, nos termos do disposto nesta portaria.

Art. 5º – As omissões e dúvidas que surgirem das disposições contidas nesta portaria serão sanadas pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO DE ARAUJO
Diretor de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 067/19

Designa servidor como leiloeiro relativo ao Leilão nº 001/19.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no que dispõe o art. 53 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor municipal Edvaldo Francisco Urbinate, Supervisor de Compras, como leiloeiro relativo ao Leilão nº 001/19.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 01 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 068/19

Substitui membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as férias regulamentares concedidas à servidora Ângela Cristina Del´Bianco, membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão, resolve:

Art. 1º - Substituir a servidora Ângela Cristina Del´Bianco pela servidora Jeruza Aparecida Magalhães Carneiro, Controlador Interno, como membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão pelo período de 05/08/2019 à 09/08/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de agosto de 2.019.

Bocaina, em 01 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 069/19

Admite e contrata candidatos aprovados em concurso público.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Concurso Público nº 001/15, conforme Lista de Classificação, de 16 de julho de 2.015, concurso esse homologado pelo Decreto 040/15, de 05 de agosto de 2.015. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar os candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, para preenchimento de vagas ao emprego permanente de:

I – Auxiliar Administrativo

NOME	*RG*	*PIS/PASEP*	*CLASSIFICAÇÃO*
Fernando Fraccaroli	40.869.693-X	190.56602.91-1	12º
Rafael Alves	41.570.074-7	190.61897.85-0	13º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 01 de agosto de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Outros atos

ATO Nº 079/19

Aprova projeto de regularização de construção de prédio residencial e comercial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2019/1516, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 074/19 - De autoria do Engº. Civil Wesley Ricardo Trindade dos Santos, CREA nº 5070459374 - ART 28027230190878894, para serviços de regularização de construção de prédio residencial e comercial situado na Avenida Professor João Ferrari - Quadra "A" - Lote 02, Jardim Planalto, Bocaina/SP, de propriedade de ORLANDO ISRAEL CERAZI e LUIZ CARLOS CERAZI, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Terreno	5.000,00
Prédio 1	89,93
Prédio 2 Galpão	83,42
Total Construído	173,35
Área Livre	4.826,65

Bocaina, em 01 de agosto de 2.019.

Registrado na Secretaria, na data acima

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

OBJETO: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Material de Enfermagem dos itens fracassados no Pregão n° 025/2018"

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 02 de agosto de 2019, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 14 de agosto de 2019, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 01 de Agosto de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina